



05/19 – PSAA patrocina consulta tributária sobre a aplicabilidade da Lei nº. 13.606, de 09 de janeiro de 2018

No último dia 16 de maio foi publicada a Solução de Consulta da Coordenação Geral de Tributação (“COSIT”) nº. 155, de 14 de maio de 2019, patrocinada pelo Escritório em favor de contribuinte do setor pecuário.

A consulta tributária formulada trata, em linhas gerais, de dois temas principais, a saber: (i) a entrada em vigor das alterações promovidas na sistemática de contribuição previdenciária substitutiva no setor rural, pelos artigos 25, §12 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991 e artigo 25, inciso I e §6º da Lei nº. 8.870, de 15 de abril de 1994¹, originalmente objetos de veto presidencial; e, (ii) a aplicabilidade da exclusão da receita proveniente da comercialização de animais destinados à criação pecuária (cria, recria ou engorda), na base de cálculo das contribuições previdenciárias substitutivas.

No que toca à vigência dos dispositivos vetados, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) fixou o entendimento de que *“os referidos vetos foram rejeitados pelo Congresso Nacional, de forma que as partes vetadas foram promulgadas em 17 de abril de 2018 e publicadas no DOU em 18 de abril de 2018, data a partir da qual os dispositivos passaram a vigor”* (grifamos).

Já em relação à exclusão da base de cálculo, consignou-se que *“o § 6º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, incluído pelo art. 15 da Lei nº 13.606, de 2018, autoriza que o produtor rural pessoa jurídica (empregador rural) exclua, da base de cálculo da contribuição substitutiva, a receita bruta proveniente da comercialização de animais destinados à criação pecuária (cria, recria ou engorda)”* (grifamos).

Nesse ponto a RFB fora além, asseverando que *“no que se refere à sub-rogação, na hipótese de aquisição de animais destinados à criação pecuária (cria, recria ou engorda), a empresa adquirente não deve efetuar a retenção ou o recolhimento de contribuição previdenciária devida pelo produtor rural pessoa física, tendo em vista a exclusão da base de cálculo autorizada”* (grifamos).

Por fim, importante lembrar que, não apenas a Solução de Consulta nº. 155/19 representa o primeiro pronunciamento da RFB sobre a aplicação da Lei nº. 13.606/18, após a derrubada do veto presidencial, como o pronunciamento tem efeito vinculante para os demais contribuintes do setor agropecuário, nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº. 1.396, de 16 de setembro de 2013.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.

¹ Cf. redação dada pelos artigos 14 e 15 da Lei nº. 13.606/18.